



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2020.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.852, de 13 de dezembro de 2016, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados os incisos II e VI do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.852, de 13 de dezembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

[...]

II – 1 (um) Médico Clínico Geral da Saúde Prisional com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

VII – 1 (um) Médico Psiquiatra da Saúde Prisional com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º Altera-se os incisos II e VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.852, de 13 de dezembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

[...]

II – da função emergencial de Médico Clínico Geral da Saúde Prisional será de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), com carga horária correspondente a 30 (trinta) horas;

V – da função emergencial de Médico Psiquiatra da Saúde Prisional será de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), com carga horária de 30 (trinta) horas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em _____ de _____ de 2020.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para posterior deliberação dos nobres Vereadores, visa a autorização Legislativa para reduzir a carga horária dos profissionais médicos que desempenham suas funções na Saúde Prisional.

Referida solicitação se justifica pela Portaria Ministerial nº 484/2014, cuja cópia segue anexa, onde prevê que os médicos atuantes na Saúde Prisional possuam carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Por tais razões esperamos ver aprovado pelos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, por ser de relevante e essencial interesse público, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 24 de julho
2020.

Eduardo Rodrigues Renda
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO